



Administração 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34
Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

LEI N° 422 /2017

"Autoriza o Poder Executivo a afetar imóvel ao uso especial pelo Poder Legislativo para fins de instalação e funcionamento da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas e dá outras providências."

O Povo do Município de Jenipapo de Minas por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Poder Executivo autorizado a afetar ao uso especial pelo Poder Legislativo Municipal, um imóvel de sua propriedade, com a finalidade de instalação e funcionamento da sede da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas, contendo as seguintes características: um terreno edificado situado nesta cidade, à Rua Padre Willy esquina com a Rua Santos Dumont e a Rua Turmalina, no bairro Centro, contendo, conforme levantamento planialtimétrico anexo, área construída total de 180,77 m², confrontando, na frente, com a Rua Padre Willy; fundos confrontando com casas residenciais situada na Rua Monsenhor Bernadino; ao lado direito, confrontando com casas residenciais situadas na Rua Santos Dumont; e do lado esquerdo, confrontando com a Prefeitura Municipal situada na Rua Turmalina.

Art. 2º. A afetação prevista nesta lei se efetivará por meio de termo de afetação, com cláusula de reversão do imóvel, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de a Beneficiária ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I - se o imóvel afetado não for utilizado no prazo de 02 (dois) anos pela Beneficiária a contar da aprovação e publicação da presente Lei, o mesmo voltará a ser afetado ao Poder Executivo Municipal de Jenipapo de Minas;



Administração 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34
Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br

II - é vedado ao Poder Legislativo vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienação transferir a terceiros o imóvel;

III - em caso de desvio de finalidade o imóvel deverá retornar ao domínio do Município de Jenipapo de Minas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Jenipapo de Minas - MG, 08 de Novembro de 2017.

CARLOS JOSÉ DE JESUS SENA
Prefeito Municipal